



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER JURÍDICO Nº 027 DE 2021.

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo nº 06/21

AUTOR: Executivo Municipal

INTERESSADO: Comissão de Justiça e Redação

ASSUNTO (EMENTA): Autoriza desafetação de área de terreno de uso comum do povo, e posterior alienação do bem imóvel, por licitação, na forma que especifica, e dá outras providências.

Por ser atribuição dessa Assessoria Jurídica assessorar as Comissões Permanentes, emite-se parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 06/21, de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto está acompanhado dos seguintes elementos/documentos/anexos:

- (x) justificativa;  
( ) impacto financeiro e orçamentário;  
( ) cronograma físico financeiro;  
( ) cláusula financeira;  
(x) cláusula de vigência;  
( ) cláusula revogatória;  
( ) disposições transitórias;

A ver da Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei é:

- (x) constitucional com aparo no art. 30, I da CF;  
(x) legal com amparo no art. 8º, I da LOM;  
( ) inconstitucional por vício de iniciativa;  
( ) inconstitucional com amparo no ;  
( ) ilegal porque contraria dispositivos previstos em lei.

Assim, entende-se que:

- (x) não há óbice à sua tramitação estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis;  
( ) há óbice à sua tramitação por contrariar dispositivos constitucionais e legais supra mencionados.

O presente projeto vem acompanhado de parecer topográfico, levantamento planimétrico, memorial descritivo, certidão de inteiro teor e laudo de avaliação. Ocorre que o laudo acostado ao projeto, não guarda relação com a área a ser desafetada descrita no corpo do projeto de lei, o que deve ser corrigido antes da votação do projeto. No mais, não nenhuma ilegalidade/inconstitucionalidade no projeto.

Por fim, insta consignar que o presente parecer não tem efeito normativo e analisa tão somente à técnica legislativa e às disposições legais, não cabendo à essa Assessoria Jurídica a



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

análise do mérito cuja competência exclusiva é dos nobres vereadores deste Poder Legislativo.

É o meu parecer salvo melhor juízo.

Formosa, 12 de março de 2021.

MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA AMADO

## ASSISTENTE JURÍDICO

**Praça Rui Barbosa 70 -**

# THE FORMOSA